

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N.

Suprimam-se os arts. 8º e 11 da MP 945 de 2020.

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da MPV 945 altera o art. 95 da Lei nº 7565 de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica que trata sobre a Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil, que é substituído na referida MP por uma comissão sem nome específico, mas com objetivos aparentemente similares. Entretanto no § 2º do art. 95 a MP retira o poder da Comissão de determinar normas e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e instalações , passando a que a nova Comissão proponha diretrizes somente.

O artigo 11 da MP 945 revoga os parágrafos 1 e 2 do artigo 95 da Lei 7565 de 1986, fazendo com isso uma diminuição das competências da Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil.

Destaco também que as alterações constantes dos artigos 8º e 11º da MP 945, sobre a Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil, não têm relação com a pandemia Covid-19.

Por entender que as supressões são importantes para a segurança da Aviação Civil e acreditar que elas não guardem caráter de urgência e pertinência com o tema principal da MP, é que apresento as supressões, solicitando aos nobres pares a aprovação.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP



CD/20089.15350-42